



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 202/82:

Transfere para a dependência da Assembleia da República o Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificadada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1982.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 443/82:

Transfere para o orçamento da Assembleia da República o saldo orçamental do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto n.º 127/82:

Autoriza a firma CABLESA — Indústria de Componentes Eléctricos, L.ª, a estabelecer um depósito franco nas suas instalações fabris da Tapada Nova.

Decreto-Lei n.º 444/82:

Cria condições especiais na promoção ao posto de sargento da Guarda Fiscal.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 445/82:

Estabelece o regime de validade dos boletins de condução emitidos pelo Centro de Instrução da Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 1036/82:

Declara instalados os juízos de Albergaria-a-Velha, Braga, Cascais, Covilhã, Évora, Marinha Grande, Oliveira de Azeméis e Póvoa de Varzim.

Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 446/82:

Estabelece o prazo de colocação para preenchimento de lugares nas escolas do magistério primário.

Decreto n.º 128/82:

Cria a licenciatura em Matemática na Universidade de Aveiro.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Decreto Regulamentar n.º 86/82:

Aprova o Regulamento das Juntas de Agricultores.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 1037/82:

Aprova a norma portuguesa NP-1995 (1982).

Portaria n.º 1038/82:

Aprova a norma portuguesa NP-1987 (1982).

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:

Decreto-Lei n.º 447/82:

Aplica ao pessoal auxiliar dos museus dependentes do Ministério da Cultura e Coordenação Científica o artigo 11.º do Regulamento de Fardamentos e Outros Artigos de Vestuário, Resguardos e Calçado, Destinados ao Pessoal Civil dos Serviços do Estado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 202/82

Sobre a transferência para a dependência da Assembleia da República do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP.

A Assembleia da República resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

1 — Os funcionários a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 519-H2/79, de 29 de Dezembro, durante a situação transitória prevista no n.º 2 do artigo 242.º da Lei Constitucional n.º 1/82, de 31 de Setembro, são transferidos para a dependência da Assembleia da República, sem integração nos quadros de pessoal deste órgão de soberania.

2 — A transferência mencionada no número anterior não prejudica direitos adquiridos, mantendo os

mesmos funcionários as remunerações e os abonos que antes já auferiam.

3 — O pessoal militar ou civil em comissão de serviço, diligência ou destacamento no Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP manter-se-á nas mesmas situações.

4 — O património do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP, com excepção dos respectivos arquivos e dos bens cedidos por outros orga-

nismos a título precário, é afecto à Assembleia da República.

5 — A presente resolução entra em vigor no dia 30 de Outubro de 1982.

Aprovada em 26 de Outubro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Secretaria de Estado	Códigos							Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais
	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica	Número	Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
...
...	07	01	Direcção-Geral da Marinha de Comércio
...	Serviços próprios
...	Remunerações certas e permanentes:
...	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	300	300	(c)
...

deve ler-se:

Secretaria de Estado	Códigos							Rubricas orçamentais	Em contos		Autorizações ministeriais
	Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Económica	Número	Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
...
...	07	01	Direcção-Geral da Marinha de Comércio
...	Serviços próprios
...	Remunerações certas e permanentes:
...	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	—	300	(c)
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Outubro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Marins*.